Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000
CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Complementar nº 30, de 20 de maio de 2003 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 30, de 20 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Ficam, ainda, criados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, de um Diretor da Guarda Municipal, com o salário de R$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais), e de um Sub-Diretor da Guarda Municipal, com o salário de R$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais)".

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correm por contas da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

Art. 3º. Esta Lei Complementar terá efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2003.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de setembro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 20, no Volume de Leis Complementar nº 03. Laranjal Paulista, 09 de Setembro de 2003.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração